



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

**LEI Nº 2.728, de 19 de junho de 2015.**

Alinha o Plano Municipal de Educação de Cambé à Lei Federal 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação 2014/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica aprovada a adequação do Plano Municipal de Educação de Cambé - PME, elaborada com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Comitê Gestor para Elaborar a Adequação e Avaliação do PME, pelo Conselho Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE - Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, apresentada em conformidade com o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, bem como com o capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Cambé.

**Art. 3º** Constam da adequação do Plano Municipal de Educação as metas e estratégias, especificadas no Anexo I desta Lei, em substituição às da Lei Municipal 2.610 de 28 de agosto de 2013, mantendo-se a caracterização dos aspectos históricos, geográficos e socioeconômicos do município, bem como a proposta educacional com suas respectivas diretrizes e objetivos.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** É de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Gestor elaborar a Adequação e Avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As avaliações serão realizadas a cada 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei, com o objetivo de aferir, rever e adequar as metas e estratégias contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação viabilizar as condições necessárias para a implementação do Plano Municipal de Educação, bem como seu monitoramento e avaliação.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** Os Planos Plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.005/14.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, por meio suas Secretarias de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação à presente adequação do Plano Municipal de Educação, junto à comunidade educativa e à comunidade em geral.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal estabelece o prazo do presente plano em consonância com o Plano Nacional de Educação 2014/2024.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 19 de junho de 2015.

  
João Dalmacio Pavinato  
**Prefeito Municipal**

  
Claudia Aparecida Paschoal de Souza  
**Secretária Municipal de Educação**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 300 pág 11 de 21 / 06 / 2015



## **ANEXO I**

### **META 1**

**Universalizar o atendimento escolar de 4 e 5 anos até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil de modo a atender, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos até 2024.**

- 1.1** Participar de programas e projetos em regime de colaboração com os demais entes federados, visando à expansão e melhoria da rede física de creche e pré-escola pública;
- 1.2** Construir novas escolas de educação infantil e ampliar/reformar as já existentes, de forma a garantir o cumprimento da Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/09 e atender, no mínimo, 50% da demanda por creche até 2024;
- 1.3** Assegurar a alimentação do Sistema Cadastro Único da Educação Infantil de Cambé, a fim de subsidiar o estabelecimento de planos, normas, procedimentos e prazos para o atendimento da demanda manifesta do município;
- 1.4** Instituir mecanismo de busca ativa da demanda real da EI, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, com vistas a subsidiar a elaboração de estratégias para seu atendimento;
- 1.5** Desenvolver e aprimorar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido na Educação Infantil, visando promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e acessibilidade, do levantamento da demanda por creches e pré-escolas, no âmbito da EI;
- 1.6** Articular com entidades beneficentes conveniadas, a oferta de matrículas gratuitas, visando a expansão de vagas;
- 1.7** Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil, com vistas à atualização teórico-metodológica e atendimento das demandas da realidade educacional;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 1.8 Manter, por meio de concurso público, a contratação de profissionais da Educação Infantil, com formação superior, bem como, gestionar junto às IES a oferta de cursos em nível de pós graduação e aperfeiçoamento;
- 1.9 Assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta;
- 1.10 Garantir o acesso à creche e pré-escola e a oferta de atendimento complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11 Estabelecer parcerias e convênios com IES e núcleos de pesquisas consolidados, com vistas a subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de projetos pedagógicos, que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população da EI;
- 1.12 Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal e produção de materiais com o objetivo de possibilitar às crianças o acesso ao conhecimento, o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, compreendidos como requisitos para seu desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania;
- 1.13 Fortalecer e aprimorar os mecanismos de acompanhamento individual do desenvolvimento dos alunos, com vistas ao planejamento e adequação das atividades pedagógicas às características e especificidades dos alunos da Educação Infantil.
- 1.14 Zelar pelo respeito às especificidades da EI na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte;
- 1.15 Monitorar o acesso e a permanência das crianças nas Escolas de Educação Infantil, em especial, aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 1.16** Ofertar educação infantil 4 e 5 anos, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

### **META 2**

**Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, assegurando que até 2024, 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada.**

- 2.1** Zelar, juntamente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e outros órgãos competentes, para que todas as crianças na idade recomendada estejam matriculadas e frequentando regularmente a escola;
- 2.2** Desenvolver e aprimorar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido nos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando promover a melhoria da estrutura física, dos recursos pedagógicos e acessibilidade, bem como aprimoramento do quadro de pessoal que atua neste nível de ensino;
- 2.3** Fortalecer os mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar dos alunos dos anos iniciais do EF, em sua respectiva escola, com vistas a subsidiar o aprimoramento do trabalho pedagógico realizado junto aos alunos/turmas;
- 2.4** Garantir que o transporte escolar prime pela redução do tempo dos estudantes em deslocamento, quando possível.
- 2.5** Incentivar a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania aos estudantes;
- 2.6** Ofertar os anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades, quando viável, ou proporcionar transporte para garantir o acesso e a permanência;
- 2.7** Incentivar a realização de atividades extracurriculares conforme estabelecido em Projeto Político Pedagógico das escolas, mediante autorização da SEMED;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 2.8 Instituir mecanismos de acompanhamento do EF a fim de garantir a alfabetização plena dos alunos até, no máximo, o terceiro ano;
- 2.9 Incentivar a inclusão no PPP das escolas, de ações voltadas à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares, visando o maior envolvimento da família na vida escolar dos alunos;
- 2.10 Ofertar ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

### **META 3**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.**

- 3.1 Apoiar iniciativas para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, mediante disponibilização de meios de comunicação do poder público municipal;
- 3.2 Zelar pela oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
- 3.3 Contribuir para o aprimoramento da qualidade do EM do município, mediante disponibilização dos indicadores educacionais levantados pelo Sistema de Coleta de Dados Educacionais;
- 3.4 Incentivar a oferta de ensino médio, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.5 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.6 Apoiar ações que visem estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas mediante disponibilização de meios de comunicação do poder público municipal;
- 3.7 Manter programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e rural com faixa etária entre 15 e 17 anos, cabendo ao Município o atendimento referente aos anos iniciais do EF, e ao Estado, os anos finais do



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

EF e EM, visando aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

### **META 4**

**Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, ou conveniados, nas formas complementar e suplementar.**

- 4.1** Atualizar e informar anualmente, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo das mesmas na educação básica regular;
- 4.2** Instituir mecanismos de busca ativa da demanda no âmbito da Educação Especial, nos níveis de EI e EF anos iniciais, e estimular a criação dos mesmos para atender a demanda de EF anos finais e EM, visando a universalização deste atendimento, conforme disposições legais em vigor;
- 4.3** Aderir aos programas de implantação de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e rurais que atendem os alunos no âmbito da EI e anos iniciais do EF (esfera municipal) e EF anos finais e EM (esfera estadual);
- 4.4** Zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados nas redes de ensino;
- 4.5** Participar de programas e projetos que visem a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência dos alunos com NEE, mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte adaptado, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva, e oferta



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como o fortalecimento e aperfeiçoamento da Educação Especial;
- 4.6 Incentivar a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais na rede pública ou em instituições especializadas, zelando pela integração de ambas modalidades de atendimento;
  - 4.7 Incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, contempladas no PPP das escolas, voltadas à avaliação e aprimoramento das condições de acesso e melhoria da qualidade do atendimento do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, tanto no âmbito da educação regular como no atendimento educacional especializado realizado na Rede Municipal;
  - 4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino;
  - 4.9 Garantir o acesso à educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, ou quaisquer outras necessidades educacionais especiais;
  - 4.10 Manter convênio com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, visando assegurar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

### **META 5**

**Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.**

- 5.1 Estruturar os anos iniciais do EF a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até 8 anos;
- 5.2 Viabilizar condições para a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e instrumento de aprimoramento do trabalho pedagógico;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 5.3 Garantir formação continuada e assessoria pedagógica aos docentes e profissionais da educação que atuam nos anos iniciais do EF;
- 5.4 Apoiar a alfabetização dos alunos com NEE, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

### **META 6**

**Oferecer educação em tempo integral em até 50% das escolas públicas de educação básica e atender até 2024 ao menos 25% dos alunos.**

- 6.1 Estender progressivamente a jornada escolar dos alunos da EI e anos iniciais do EF, para sete horas, mediante colaboração com as demais instâncias governamentais, em até 50% das instituições municipais de ensino e atender a 25% dos alunos, até 2024.
- 6.2 Garantir que, no âmbito da educação em tempo integral ofertada pelo município, seja contemplado o acompanhamento pedagógico e interdisciplinar, bem como inseridas atividades complementares, segundo as orientações da SEMED;
- 6.3 Incentivar e zelar para que as demais redes e níveis de ensino que integram a EB do município, cumpram a presente meta;
- 6.4 Participar de programas e projetos propostos pelas demais instâncias governamentais, quando viável, com o intuito de ampliar e reestruturar a estrutura física das escolas, adquirir equipamentos/material didático e capacitar recursos humanos para a educação em tempo integral das escolas públicas;
- 6.5 Incentivar a elaboração de projetos, no âmbito do PPP das escolas, que contemplem a utilização de diferentes espaços, tais como: bibliotecas, praças, parques históricos e ambientais, museus, teatros, planetários, etc., visando o desenvolvimento e enriquecimento das atividades pedagógicas;
- 6.6 Garantir o acesso à educação em tempo integral na rede municipal, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na EI e anos iniciais do EF, assegurado o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, bem



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

como zelar para que nos demais níveis e âmbitos de ensino da EB seja respeitada tal orientação;

- 6.7 Estimular a utilização de atividades recreativas direcionadas e monitoradas, assim como esportivas e culturais, no tempo de permanência dos alunos na escola, combinando com o efetivo trabalho escolar;
- 6.8 Incentivar a realização de estudos e pesquisas, previamente autorizadas pela SEMED, que contribuam para o aprimoramento da Educação em Tempo Integral do município, com vistas ao constante aprimoramento do trabalho pedagógico e à melhoria da sua qualidade.

### **META 7**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem visando atingir as médias nacionais estabelecidas para o IDEB.**

- 7.1 Prover as condições necessárias (recursos materiais, físicos e humanos) para a melhoria de qualidade do processo de ensino e aprendizagem na EI e anos iniciais do EF e zelar para que o mesmo ocorra nos demais âmbitos e níveis de ensino ofertados no município;
- 7.2 Aprimorar o sistema de Coleta de Dados Educacionais do município – CODAE/SEMED e disponibilizar, bianualmente, as informações obtidas com vistas ao acompanhamento, avaliação e (re)planejamento da educação no âmbito de cada escola, que revertam ao aprimoramento do processo;
- 7.3 Estimular para que, os índices do IDEB, já atingidos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sejam mantidos e/ou ampliados durante a vigência do presente plano;
- 7.4 Zelar para que os estudantes do EF anos finais tenham alcançado o nível de aprendizagem compatível aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
- 7.5 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação de desempenho dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- 7.6 Aderir a programas e projetos dos demais entes federados, que visem o alcance das metas de qualidade estabelecidos para a Educação, voltadas à



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

melhoria da gestão educacional, da infraestrutura, dos recursos tecnológicos e da formação continuada, dentre outros, quando atenderem as necessidades e demandas do município.

### **META 8**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo e regiões de menor escolaridade da cidade e entre os 25% mais pobres.**

- 8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos–Fase I, a todos os que não tiveram acesso à escolarização na idade própria;
- 8.3 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola para os segmentos populacionais considerados e implementar estratégias de apoio e estímulo à frequência dos alunos;
- 8.4 Promover o acesso aos anos finais do Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de classificação/reclassificação e de certificação da aprendizagem.

### **META 9**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2024, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

- 9.1 Realizar, periodicamente, chamada pública no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – Fase I;
- 9.2 Assegurar a oferta gratuita da EJA - Fase I a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.3 Zelar pela oferta gratuita da EJA - Fase II a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.4 Incentivar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

- 9.5 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos;
- 9.6 Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

### **META 10**

**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.**

- 10.1 Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município;
- 10.2 Zelar pela qualidade da oferta dos cursos profissionais oferecidos no município;
- 10.3 Contribuir para a avaliação e aprimoramento dos cursos técnicos e profissionalizantes, mediante a disponibilização dos dados do CODAE/SEMED, bianualmente.

### **META 11**

**Estimular a ampliação da oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio, zelando pela qualidade desta.**

- 11.1 Zelar pelo atendimento da demanda e pela qualidade da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no município;
- 11.2 Contribuir para a avaliação e aprimoramento deste segmento educacional disponibilizando, bianualmente, os indicadores acerca deste segmento e modalidade de ensino, coletados em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação – CODAE/SEMED;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 11.3** Abrir campo de estágio nas escolas da rede municipal de ensino, aos alunos da Educação Profissional, preservando o caráter pedagógico da formação do aluno, segundo propostas contempladas no PPP da escola.

### **META 12**

**Fomentar o fortalecimento das IES, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.**

- 12.1** Incentivar a ampliação da oferta da Educação Superior no município, voltado ao atendimento da demanda manifesta nos diferentes setores e segmentos sociais;
- 12.2** Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14 e no presente plano.
- 12.3** Estimular a inclusão, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores e alunos de licenciaturas de Instituições de Ensino Superior, mediante autorização da SEMED;
- 12.4** Zelar pela qualidade da oferta da Educação Superior no município;
- 12.5** Contribuir para a avaliação e aprimoramento da ES, mediante disponibilização bianual dos dados obtidos no CODAE/SEMED;
- 12.6** Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica.
- 12.7** Zelar pela ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil, conforme estabelece a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na ES a todos os estudantes indistintamente.



## META 13

**Estimular a ampliação do quadro de mestres e doutores nas IES, com vistas ao legalmente estabelecido, bem como zelar para o cumprimento do mesmo.**

- 13.1 Incentivar o fortalecimento da ES ofertado no âmbito do município;
- 13.2 Contribuir para o aprimoramento dos processos de avaliação e zelar pela qualidade da educação ofertada, mediante aprimoramento do CODAE/SEMED e disponibilização do mesmo, bianualmente.

## META 14

**Estimular a ampliação de vagas e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, voltados ao atendimento das necessidades e demandas locais e regionais.**

- 14.1 Estimular, a frequência a cursos de pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais da educação da Rede de Ensino Municipal, segundo critérios e benefícios contemplados no PCCS da categoria;
- 14.2 Apoiar programas, projetos e ações que objetivem a consolidação e desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação em educação, que possam reverter em aprimoramento à educação do município e mediante autorização da SEMED.

## META 15

**Garantir que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até 2020.**

- 15.1 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido;
- 15.2 Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada neste plano;



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Educação

- 15.3** Zelar pelo cumprimento da determinação de exigência da formação dos educadores nas demais redes de ensino que atuam no âmbito da Educação Básica no município;
- 15.4** Apoiar e contribuir para a melhoria dos cursos de formação docente, mediante abertura de estágio supervisionada para alunos regulares de cursos de graduação e pós graduação de IES reconhecidas.

### META 16

Incentivar a frequência dos docentes em cursos de pós graduação que possam reverter em benefícios a seu trabalho, visando alcançar 50% dos docentes da EB até 2024, e garantir formação continuada a todos os profissionais da educação, segundo as demandas e necessidades do sistema e instituições educacionais, conforme critérios e políticas estabelecidas no PCCS da categoria.

- 16.1** Realizar, o dimensionamento da demanda de formação docente e gestionar a respectiva oferta junto às instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais;
- 16.2** Prever, no PCCS critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, inicialmente em nível de mestrado;
- 16.3** Incentivar e liberar em capacitação *stricto sensu* os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino que atuam na EI e EF anos iniciais, segundo termos e critérios estabelecidos no PCCS da categoria;
- 16.4** Aderir e incentivar a participação dos docentes da Rede Municipal de Ensino em programas propostos pelas demais instâncias governamentais que visem o acesso a bens culturais, materiais didáticos e pedagógicos, bem como a capacitação docente.

### META 17

Valorizar os profissionais do magistério público da educação básica a fim de equiparar o rendimento médio destes ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até 2020.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Educação**

- 17.1 Apoiar e contribuir com iniciativas dos demais entes federativos voltadas ao acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica;
- 17.2 Aprimorar o PCCS dos profissionais da educação da Rede Municipal, mediante inclusão de garantias e critérios que subsidiem a elaboração de plano de capacitação progressiva dos integrantes da referida rede, conforme disposição do presente PME.
- 17.3 Elaborar plano de implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, em especial, para as escolas da Rede Municipal em Tempo Integral;
- 17.4 Instituir comissão permanente de acompanhamento e avaliação do plano de PCCS dos profissionais do magistério, visando subsidiar seu aprimoramento quando do surgimento de novas demandas;
- 17.5 Zelar para que as demais redes respeitem ao disposto na presente meta.

## **META 18**

**Realizar, no prazo de dois anos, a revisão do PCCS municipal para os profissionais do magistério.**

- 18.1 Orientar sobre a necessidade de existência de planos de carreiras dos profissionais do magistério e da educação nas redes de ensino que atuam no âmbito da Educação Básica, no prazo de dois anos;
- 18.2 Assegurar a manutenção da constituição do quadro de profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo;
- 18.3 **Aprimorar** plano de acompanhamento do professor em estágio probatório, por profissional do magistério com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou, a decisão pela efetivação ou não do mesmo no quadro funcional;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 18.4 Rever, no prazo de dois anos, o PCCS dos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal, com vistas ao seu aprimoramento e atendimento de novas demandas;
- 18.5 Prever no PCCS dos profissionais do magistério da rede municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

### **META 19**

**Assegurar para a realização da gestão democrática da educação e das unidades escolares, a participação de todos os segmentos da comunidade educativa e local; o estabelecimento de critérios técnicos de mérito e desempenho para os candidatos aos cargos de direção e coordenação escolar; bem como condições para o acompanhamento e avaliação do presente PME de forma democrática e participativa bianualmente.**

- 19.1 Criar Conselho Escolar como instância democrática de participação na vida da escola, mediante incentivo à elaboração colegiada de estratégias de ação e projetos subsidiados no conhecimento e na reflexão dos problemas do cotidiano escolar, com vistas à busca de solução para os mesmos;
- 19.2 Participar dos programas de apoio e formação aos membros dos diversos conselhos de acompanhamento e controle de políticas públicas;
- 19.3 Incentivar, assessorar e apoiar as escolas da Rede Municipal na busca de solução aos problemas e dificuldades existentes, sempre que solicitado e for necessária a intervenção da SEMED junto aos setores e órgãos competentes;
- 19.4 **Estimular a realização sistemática de reuniões pedagógicas, com vistas à avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da escola e seus resultados, bem como a definição de estratégias e ações que visem ao seu aprimoramento;**
- 19.5 Garantir e aprimorar o processo de escolha dos diretores mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a consulta da comunidade escolar;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Educação**

- 19.6 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução das políticas educacionais do município;
- 19.7 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.8 Aprimorar, o Sistema de Coleta de Dados Educacionais - CODAE/SEMED, visando à atualização dos dados ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e avaliação das metas e estratégias estabelecidas no presente plano;
- 19.9 Fornecer infraestrutura ao Comitê Gestor de Avaliação do PME, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias, quando necessário.

## **META 20**

**Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênios do Governo Federal e Estadual, bem como ampliar o investimento em educação em conformidade com a ampliação nacional para o patamar de 7% do PIB até 2020 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB até 2024.**

- 20.1 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;
- 20.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 20.3 Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;
- 20.4 Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Educação

informação e da comunicação, mediante adesão a programas do governo estadual e federal;

- 20.5** Instituir mecanismos que assegurem o recebimento dos recursos vinculados à exploração do petróleo, gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento dos art. 212 e 214 da Constituição Federal/1988 e com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.6** Definir prioridades para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/14 – PNE.

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé  
n.º 300 - 21 - 06 - 15